

**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Auditoria Interna**

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 008/2018 (VERSÃO FINAL)

**Ação 6.1
Gerenciamento Acadêmico (PROGRAD)**

**Juazeiro do Norte – CE
Março - 2019**

PLANO ANUAL DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA – PAINT 2018
RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 008/2018 – VERSÃO FINAL
PROCESSO Nº 23507.002742/2018-34
AÇÃO 6.1 – GERENCIAMENTO ACADÊMICO (PROGRAD)

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 007/2018 e consoante o estabelecido na Instrução Normativa nº 24, de 17 de dezembro de 2015, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a ação 6.1 – Gerenciamento Acadêmico (PROGRAD), constante no Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2018.

1. INTRODUÇÃO

O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT), referente ao exercício de 2018, foi aprovado pelo Sr. Ricardo Lange Ness, Reitor *Pro Tempore*, no dia 20 de dezembro de 2017, consoante Memorando 167/GR. Nele, foi prevista a verificação dos aspectos relativos à eficiência, eficácia e efetividade da gestão acadêmica, avaliando os controles internos realizados pela gestão da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD). Diante desta tratativa, foi emitida a Ordem de Serviços (O.S.) nº 007/2018, estabelecendo o período compreendido entre 1º/08/2018 a 21/12/2018 para a execução das atividades.

Nessa seara, em atenção aos princípios da legalidade e eficiência que impõem à Administração Pública o ônus de atuar perseguindo a otimização das ações gerenciais desenvolvidas pelo administrador da coisa pública e com o fito de contribuir para o fortalecimento das atividades desenvolvidas pela PROGRAD, almejamos ofertar um mapeamento da realidade ligada aos controles internos adotados pela referida Unidade.

A auditoria teve como objetivo principal verificar os aspectos relativos à eficiência, eficácia e efetividade da gestão acadêmica, avaliando os controles internos realizados pela gestão da PROGRAD, mais especificamente:

- 1) Avaliar os controles internos administrativos implantados pela PROGRAD;
- 2) Examinar o cumprimento dos normativos internos, se existentes, e da legislação pertinente às atividades da PROGRAD;
- 3) Apurar se as rotinas e os procedimentos dos processos desenvolvidos na PROGRAD estão devidamente formalizados.

2. ESCOPO

O escopo constante no Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2018 para execução da Ação 6.1 – Gerenciamento Acadêmico, se configura no seguinte molde:

1. Verificar os controles internos da gestão acadêmica da PROGRAD. A extensão da amostra dos processos será definida por ocasião da execução da ação.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha, 1639
Bairro Cidade Universitária – CEP: 63.048-080
Juazeiro do Norte – CE
Tel. (88) 3221-9490 / (88) 3221-9491 – e-mail: auditoria@ufca.edu.br

Com o objetivo de subsidiar os trabalhos de auditoria, consultou-se o Portal Institucional, disponível no link <<https://www.ufca.edu.br/portal/ensino>>, a fim de coletar informações relevantes sobre a unidade auditada, como a estrutura organizacional, as atribuições desenvolvidas pelas coordenadorias e os normativos internos adotados. Além disso, realizou-se busca no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), a fim de verificar a conformidade dos processos. Essas informações nortearam os questionamentos prévios, emanados a partir das Solicitações de Auditoria nº 027/2018 e 028/2018.

Concomitantemente, fora encaminhada também a S.A. nº 029/2018, destinada à Ouvidoria Geral da Universidade Federal do Cariri – UFCA, solicitando informações acerca da existência, se houver, de demandas referentes à PROGRAD, por assunto demandado, nos exercícios de 2017 e 2018 (primeiro semestre). Tal solicitação tinha como objetivo identificar possíveis fragilidades nos controles internos da referida Unidade.

Destaca-se que fora previsto para o dia 21 de dezembro de 2018 o término da ação, com a entrega do Relatório de Auditoria – Versão Final, contudo, não foi possível cumprir o prazo estabelecido em virtude das justificativas elencadas a seguir:

a) Os atrasos / pedidos de prorrogação de prazo das Solicitações de Auditoria (SA's), detalhadas no quadro abaixo:

S.A.	Unidade	Emissão	Prazo	Prorrogação	Atendimento
026/2018	FAMED	15/08/2018	31/08/2018	Não	31/08/2018
027/2018	PROGRAD	15/08/2018	10/09/2018	Não	10/09/2018
028/2018	PROGRAD	15/08/2018	10/09/2018	Não	10/09/2018
029/2018	OUVIDORIA	15/08/2018	31/08/2018	Não	13/09/2018
035/2018	FAMED	02/10/2018	16/10/2018	Sim (24/10/2018)	30/10/2018
036/2018	PROGRAD	02/10/2018	22/10/2018	Sim (30/10/2018)	30/10/2018
037/2018	SEPAD	16/11/2018	30/11/2018	Não	27/11/2018

b) O período de férias do coordenador da ação, programado para o período de 19 de novembro a 06 de dezembro de 2018. Ressalta-se que fora estimado para o dia 16 de novembro de 2018 a entrega do Relatório de Auditoria – Versão Preliminar, no entanto, diante dos atrasos / pedidos de prorrogação para atendimento das Solicitações de Auditoria, não foi possível cumprir esse prazo.

c) O recesso de fim de ano, por meio de revezamento, sendo a primeira de 24 a 28 de dezembro de 2018 e a segunda de 31 de dezembro de 2018 a 04 de janeiro de 2019, conforme Portaria nº 350, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 31 de outubro de 2018.

d) A reunião de busca conjunta de soluções ocorreu no dia 26 de fevereiro de 2019, com a entrega do plano de providências em 07 de março, conforme acordado com a unidade auditada. Embora o Relatório de Auditoria – Versão Preliminar tenha sido concluído em 05 de fevereiro, as demandas internas da PROGRAD, em virtude principalmente do SISU, impossibilitaram a realização da reunião em data anterior.

e) O feriado de carnaval, que ocorreu entre os dias 04 e 06 de março de 2019, sendo estabelecido recesso administrativo e acadêmico para o último dia, de acordo com a Portaria GR nº 102, de 28 de fevereiro de 2019.

Nesse ensejo, a equipe de Auditoria Interna – AUDIN vem apresentar a V. S^a. o resultado dos exames realizados junto à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

3. RESULTADOS DOS EXAMES

3.1 GESTÃO DAS ÁREAS FINS

3.1.1 ASSUNTO: GERENCIAMENTO ACADÊMICO (PROGRAD)

Durante os meses de agosto de 2018 a março de 2019, foram realizadas atividades de auditoria no Campus de Juazeiro do Norte, no intuito de avaliar os controles internos da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), quanto à eficiência, eficácia e efetividade da gestão acadêmica.

Com o objetivo de obter evidências razoáveis e suficientes para fundamentar as conclusões e recomendações para a administração da entidade, a equipe de Auditoria Interna empregou os seguintes procedimentos de auditoria:

- Circularização ou confirmação externa: apuração de fatos junto a outros setores da Universidade, como a Ouvidoria Geral e a Secretaria de Processos Disciplinares e Comissões Permanentes.
- Análise Documental: exame dos normativos internos adotados e dos demais documentos encaminhados pela unidade auditada.
- Indagação Escrita ou Oral: encaminhamento de Solicitações de Auditoria, com o objetivo de requerer informações e/ou documentos.

Diante das análises realizadas, transcrevemos abaixo o que foi constatado em relação aos controles internos da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD):

INFORMAÇÃO 01: Ausência ou desatualização de informações relevantes sobre a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) no Portal da Universidade, em inobservância à Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI).

Fato:

Em consulta ao portal da Universidade Federal do Cariri (UFCA), na aba da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), atual Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), verificou-se, além do organograma, outras informações desatualizadas, como a relação dos integrantes da Coordenadoria para Fortalecimento da Qualidade do Ensino (CFOR), por exemplo.

Causas:

Deficiência nos controles internos;
Número reduzido de servidores para atender às demandas da Unidade Auditada;
Inobservância aos normativos legais.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Plano de Providências, remetido via e-mail em 07/03/2019:

Providência 01 para a Recomendação 01.01 do Relatório de Auditoria – Versão Preliminar:

Informações já devidamente atualizadas: (Anexo 1)

1.1. Organograma da PROGRAD

1.2. Composição da CFOR

1.3. Portarias

1.4. Ações de Gestão

1.5. Câmara de Ensino

Obs. 1: Será excluída a aba ‘Ações de Gestão’ por entendermos que as informações que seriam inseridas nesta aba estarão diluídas em diversos outros ambientes. Além de que, quando foi idealizada (2013), a Gestão Superior àquela época tinha uma pretensão que hoje está obsoleta, tanto que em muitas das páginas virtuais das Unidades Administrativas da UFCA, já não se visualiza mais esta aba, ou ela está em desuso.

Obs. 2: Com a aprovação do Estatuto da UFCA, publicado no dia 16 de novembro de 2018, no Diário Oficial da União (DOU), pela Portaria MEC nº 82, de 14 de novembro de 2018, foi extinta a Câmara de Ensino que será substituída pela Câmara Acadêmica, passando assim a ser responsabilidade do CONSUNI. Sendo assim, a aba “Câmara de Ensino” também será excluída.

Prazo para atendimento: Atendido e/ou Imediato

Responsável: NG/PROGRAD; Bolsistas PAP

Providência 02 para a Recomendação 01.01 do Relatório de Auditoria – Versão Preliminar:

Acompanhamento periódico das atualizações do portal domínio PROGRAD será feito na medida que os principais eventos forem acontecendo.

Prazo para atendimento: Atendido e/ou Imediato

Responsável: NG/PROGRAD; Bolsistas PAP

Análise da Auditoria Interna:

Em consulta à página da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), atual Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), no Portal da Universidade Federal do Cariri (UFCA), com o objetivo de buscar informações que subsidiassem a ação de auditoria em curso, verificou-se informações desatualizadas, a saber:

- Organograma, que encontra-se em fase de atualização, em virtude da reestruturação de alguns setores, conforme informado no Memorando nº 142/2018/PROEN/UFCA;

- Composição dos membros da Coordenadoria para Fortalecimento da Qualidade do Ensino (CFOR), que foi devidamente atualizada no decorrer da ação;
- Na aba “Portarias”, só constam as do exercício de 2016, na qual somente a de nº 14/2016 possui indicação do assunto e link para download;
- Na aba “Ações de Gestão”, constam diversas informações relativas aos exercícios de 2013, de 2014 e de 2015, não apresentando dados dos últimos três anos (2016, 2017 e 2018).

Além disso, na aba da “Câmara de Ensino”, observou-se a ausência de informações adicionais, além da definição e das atribuições dispostas, como a composição, o calendário de reuniões, as atas geradas e as resoluções relacionadas ao referido órgão. Como boa prática, indica-se a página da Câmara de Extensão, disponível no link <<https://www.ufca.edu.br/portal/extensao/camara-de-extensao>>, contendo todas essas informações.

Ademais, embora a unidade tenha dado início ao processo de revisão da página, aguardar-se-á a indicação do setor/servidor que ficará responsável pelo acompanhamento periódico, bem como a atualização dos pontos citados ou a justificativa diante da impossibilidade de fazê-lo.

Nesse contexto, faz-se necessário pontuar o que estabelece a Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.
(...)

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Reitera-se, portanto, a importância das unidades, administrativas ou acadêmicas, implementarem meios para fomentar a divulgação periódica e sistemática das informações de interesse coletivo em meios eletrônicos de acesso público.

Com o objetivo de atender à recomendação emanada no Relatório de Auditoria – Versão Preliminar, que consistia em: empreender esforços com o objetivo de manter as informações relativas à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) devidamente publicizadas e atualizadas no site da UFCA, na aba específica da unidade, por meio de revisões periódicas e/ou sempre que houver mudanças significativas; a unidade auditada apresentou, por meio do Plano de Providências, remetido por e-mail em 07 de março de 2019, as providências descritas na manifestação do setor.

Após a análise, verificou-se, junto ao portal institucional, a atualização dos pontos elencados inicialmente, que encontravam-se desatualizados. Além disso, a unidade firmou o compromisso em realizar o acompanhamento periódico das atualizações da página da PROGRAD na medida em que os principais eventos forem acontecendo. Nesse sentido, considera-se atendida a recomendação.

Por fim, considerando o apontamento nº 02, descrito no Plano de Providências, faz-se necessário destacar que as observações inseridas no documento após a reunião de busca conjunta de soluções, por recomendação da Auditoria Interna, consistiu na formalização das informações adicionais proferidas pela unidade auditada durante a reunião. Deste modo, a AUDIN, por considerar tratar-se de informações relevantes que pudessem impactar no atendimento das recomendações emanadas, orientou que essas fossem devidamente documentadas, com o objetivo de aprimorar as suas análises.

CONSTATAÇÃO 01: Fragilidades nos controles internos, em virtude da ausência de mapeamento dos processos e de elaboração de matriz de risco das principais atividades desenvolvidas pela Pró-Reitoria de Graduação, em inobservância à jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), à IN/Conjunta nº 01/2016 e à Política de Gestão de Riscos da UFCA.

Fato:

A AUDIN questionou, por meio da S.A. nº 027/2018, se as Coordenadorias vinculadas à Pró-Reitoria de Graduação possuíam os seus processos mapeados. Percebeu-se então, a partir das respostas encaminhadas, que, embora alguns setores já tenham os processos identificados, o mapeamento desses ainda não foi realizado.

Causas:

Deficiências nos controles internos;
Inobservância aos normativos internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Plano de Providências, remetido via e-mail em 07/03/2019:

Providência 01 para a Recomendação 02.01 do Relatório de Auditoria – Versão Preliminar:

Providenciar reunião com a Profa. Jeniffer de Nadae, Coordenadoria da CGPP/PROPLAN, para os direcionamentos do mapeamento dos processos, avaliando o que a PROGRAD já possui de feito nesse sentido.

Prazo para atendimento: Março/2019 (2ª Quinzena)

Responsável: NG/PROGRAD; Vânia Maria

Providência 02 para a Recomendação 02.01 do Relatório de Auditoria – Versão Preliminar:

Construir o cronograma de execução do mapeamento dos processos junto com cada Coordenadoria e os Núcleos da PROGRAD.

Prazo para atendimento: Março/2019 (2ª Quinzena)

Responsável: NG/PROGRAD; Vânia Maria

Providência 03 para a Recomendação 02.01 do Relatório de Auditoria – Versão Preliminar:

Mapear os processos da PROGRAD.

Prazo para atendimento: Dezembro/2019

Responsável: Coordenadores: CCA, CEG, CGDA e CFOR. Chefes: NG e NPLE.

Providência 01 para a Recomendação 02.02 do Relatório de Auditoria – Versão Preliminar:

Providenciar reunião com Tiago Alencar, Coordenador da CTGR/PROPLAN, para os direcionamentos acerca de como elaborar a matriz de riscos.

Prazo para atendimento: Março/2019 (2ª Quinzena)

Responsável: Coordenadores: NG/PROGRAD; Vânia Maria

Providência 02 para a Recomendação 02.02 do Relatório de Auditoria – Versão Preliminar:

Elaborar a matriz de riscos.

Prazo para atendimento: Dezembro/2019

Responsável: Coordenadores: CCA, CEG, CGDA e CFOR. Chefes: NG e NPLE.

Análise da Auditoria Interna:

A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) informou, por meio do Plano de Providências, remetido por e-mail em 07 de março de 2019, as providências que serão adotadas para o mapeamento dos processos e a elaboração da matriz de riscos da Unidade, estimando a conclusão das atividades para dezembro do ano em curso.

Diante do exposto, consideram-se atendidas parcialmente as recomendações, uma vez que a AUDIN aguardará o prazo informado para o término dos trabalhos e a devida comprovação. Acrescenta-se ainda que, caso ocorra algum imprevisto que possa ocasionar atraso no calendário estabelecido, deve-se realizar as devidas justificativas e informar as medidas mitigadoras que estão sendo tomadas para corrigir o problema, bem como a nova data estimada para a conclusão dos trabalhos.

Nesse sentido, faz-se necessário reiterar o disposto no Relatório de Auditoria – Versão Preliminar, no sentido de destacar que o mapeamento de processos representa uma ferramenta gerencial de controle que compreende a visão integrada de todas as atividades dos processos, com o objetivo de identificar as informações, os fluxos e as partes envolvidas. Também chamado de fluxograma, tem se mostrado eficiente nos órgãos da Administração Pública por possibilitar a identificação de fragilidades e potenciais riscos, contribuindo ainda para a adoção de medidas para mitigá-los. A ausência dessa ferramenta enfraquece o controle interno administrativo, uma vez que não há um fluxo padrão que oriente a entidade e, no caso em comento, a unidade auditada.

Sobre este assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU vem se manifestando da seguinte forma:

Acórdão nº 2.453/2017 – 2ª Câmara.

1.7. Determinações:

1.7.1. ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis que:
(...) 1.7.1.2. com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno/TCU, elabore e encaminhe a esta Corte, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, plano de ação com proposta de **re-modelação de suas atividades de controles internos, baseado em um mapeamento de processos e na avaliação de riscos, de forma a garantir que eventuais desvios de atuação da Entidade sejam corrigidos tempestivamente**, em consonância com o previsto na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU n. 1/2016 que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal. **(grifo nosso)**

Acórdão nº 3.836/2017 – 1ª Câmara

1.8. Recomendar:

1.8.1. ao Departamento Nacional de Obras contra as Secas (DNOCS) que **busque alternativas para concluir o mapeamento dos macroprocessos finalísticos e de apoio, como pressuposto para a implantação de sistema de gestão de riscos da instituição; (grifo nosso)**

Ademais, a AUDIN acompanhará os trabalhos da PROGRAD até a conclusão do mapeamento dos processos e, posteriormente, da elaboração da matriz de risco, em consonância com a metodologia descrita na Política de Gestão de Risco da Universidade Federal do Cariri (UFCA), aprovada pela Resolução nº 33/CONSUP, de 27 de abril de 2017.

RECOMENDAÇÃO 01.01: Mapear os principais processos da Pró-Reitoria de Graduação e suas Coordenadorias, com vistas a aprimorar os controles internos, estabelecendo um fluxo padrão que oriente a execução das atividades da unidade.

RECOMENDAÇÃO 01.02: Elaborar matriz de risco, com o objetivo de identificar, avaliar e implementar respostas aos possíveis riscos da área auditada, a partir dos riscos identificados, classificados e tratados.

CONSTATAÇÃO 02: Ausência ou insuficiência de indicadores e de metas de gerenciamento acadêmico, que permitam avaliar o desempenho da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), em inobservância à Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

Fato:

Demandou-se, por meio das Solicitações de Auditoria nº 027/2018 e 036/2018, informações sobre a adoção de indicadores e de metas que permitam monitorar e avaliar as ações da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), no tocante ao gerenciamento acadêmico. A partir das manifestações das coordenadorias vinculadas à unidade, constatou-se a ausência ou a insuficiência de indicadores e de metas.

Causas:

Deficiências nos controles internos;
Inobservância à jurisprudência do TCU.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Plano de Providências, remetido via e-mail em 07/03/2019:

Providência para a Recomendação 03.01 do Relatório de Auditoria – Versão Preliminar:

Atualizar as metas e indicadores institucionais inseridos no PDI que estão sob a responsabilidade da PROGRAD, conferindo tratamento periódico em cruzamento com as ações das Coordenadorias implicadas.

Prazo para atendimento: Junho/2019

Responsável: Gabinete, PROGRAD e NG

Análise da Auditoria Interna:

A Coordenadoria de Ensino e Graduação (CEG) informou que possui apenas o indicador do Projeto Estratégico 01 da UFCA, que está sob sua responsabilidade. Na oportunidade, acrescentou que, após o mapeamento dos processos, serão criados indicadores no projeto setorial, gerenciado também pelo Redmine, para as várias ações do setor.

Em relação à manifestação da Coordenadoria de Controle Acadêmico (CCA), inicialmente, faz-se necessário esclarecer quais são os questionamentos a), b) e c), citados pela unidade, a saber: a) informações sobre como se dá o acompanhamento e o monitoramento desta meta; b) informações se há registro desses indicadores e dessas metas em algum documento; c) informações se há previsão para adoção de novos indicadores e metas, que permitam avaliar o desempenho do setor. Agora, di-

ante da manifestação do setor, percebe-se que o controle ou o acompanhamento sobre a meta informada, que consiste em cumprir 100% das demandas, encontra-se incipiente. Além disso, não há definição de indicadores que possibilitem aferir o desempenho da Coordenadoria.

No tocante à Coordenadoria de Gestão de Dados Acadêmicos (CGDA), foram encaminhados *prints* do registro das tarefas a serem executadas, cadastradas e monitoradas pelo site projetos.ufca.edu.br. Pontuou-se também que o estabelecimento de metas e indicadores se deu em reuniões internas do setor, sem posterior publicação ou registro em atas. Acrescentou ainda que, nesse momento, não há previsão de novos indicadores, até que o uso da plataforma “projetos.ufca.edu.br” tenha sido internalizada e consolidada no setor, mantendo-se os indicadores já estabelecidos, que consiste no percentual de término das ações.

No que diz respeito à Coordenadoria para o Fortalecimento da Qualidade do Ensino (CFOR), a unidade reconheceu não possuir metas e indicadores instituídos, no entanto, desde agosto de 2018 vem ampliando as discussões sobre os programas geridos pelo setor. Assim, espera-se, para o ano de 2019, ampliar as discussões que subsidiarão avaliar as ações da CFOR, bem como criar indicadores e metas para os diversos programas vinculados à Coordenadoria.

Nesse contexto, é importante ressaltar que os indicadores contribuem de forma efetiva para o aprimoramento da gestão, quando analisados de forma comparativa e crítica, com o objetivo de verificar se houve melhoria nos resultados. Sugere-se, então, a atribuição de metas e objetivos estratégicos a serem alcançados, mantendo uma série histórica, no intuito de avaliar se as metas, previamente estabelecidas, foram alcançadas, bem como, se estão aderentes ao planejamento.

Sobre este assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU vem se manifestando da seguinte forma:

Decisão TCU nº 408/2002 – Plenário (Versão revisada em março/2004)

No conjunto mínimo fixado pela Decisão no TCU, não há indicadores que explicitamente contemplem as atividades de extensão e especialização. Como essas ações podem ser bastante heterogêneas nas diferentes IFES, é recomendável que, a critério da instituição, esse conjunto proposto pelo TCU seja acrescido de alguns indicadores (até dois ou três) que reflitam tais atividades. Os indicadores acrescidos poderão vir a ser considerados na etapa de avaliação e aprimoramento do conjunto de indicadores do TCU, com vistas a sua possível inclusão no conjunto atualmente válido. Nesse sentido, é importante que os indicadores adicionais propostos sejam passíveis de apuração e verificação, sejam comparáveis e reflitam com confiabilidade aspectos da realidade acadêmica, especialmente quanto a atividades de extensão e especialização.

Acórdão nº 2.911/2016 - 1ª Câmara

Recomendação à Fundação Universidade Federal do Amapá para que **avalie a oportunidade e a conveniência de instituir indicadores de desempenho relacionados ao ensino, pesquisa e extensão**, apontando as fontes de dados utilizados para o cálculo do indicador e demonstrando, principalmente, se a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação é transparente e se presta como parâmetro de referência para medir a eficiência, eficácia e a efetividade dos recursos utilizados, de modo a refletir os resultados diretamente alcançados com a execução orçamentária de sua atividade finalística. **(grifo nosso)**

ACÓRDÃO 8806/2017 - PRIMEIRA CÂMARA

Por fim, a SFC emitiu as seguintes recomendações à FUB (peça 6, p. 46):

Recomendação 1: Reavaliar os indicadores, de forma a avaliar a evolução das principais deficiências da Unidade, a fim de mitigá-las ou eliminá-las.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha, 1639
Bairro Cidade Universitária – CEP: 63.048-080
Juazeiro do Norte – CE
Tel. (88) 3221-9490 / (88) 3221-9491 – e-mail: auditoria@ufca.edu.br

ACÓRDÃO Nº 8452/2017 - TCU - 2ª Câmara

Recomendação ao Centro de Análises de Sistemas Navais que aperfeiçoe os indicadores de desempenho da gestão para que sejam claramente definidos e associados aos objetivos estratégicos da unidade de forma a permitir o monitoramento do desempenho da unidade, em atendimento aos princípios da transparência - Constituição Federal, art. 37, caput - e do interesse público - Lei 9.784/1999, art. 2º.

Em resposta às considerações acima expostas, a unidade auditada informou, por meio do Plano de Providências, remetido via e-mail em 07 de março de 2019, que atualizará, até junho do ano em curso, as metas e indicadores institucionais inseridos no PDI, que estão sob responsabilidade da PROGRAD, conferindo tratamento periódico em cruzamento com as ações das Coordenadorias envolvidas.

Diante do exposto, a AUDIN aguardará a implementação da providência informada, conforme prazo estipulado. Assim, considera-se atendida parcialmente a recomendação. Na oportunidade, elogia-se a iniciativa da PROGRAD, no entanto, orienta-se que a unidade avalie, considerando a conveniência e a oportunidade, a possibilidade de instituir indicadores e metas setoriais, capazes de monitorar e avaliar o desempenho das ações desenvolvidas pelas Coordenadorias.

Por fim, acrescenta-se que, caso ocorra algum imprevisto que possa ocasionar atraso no calendário estabelecido, deve-se realizar as devidas justificativas e informar as medidas mitigadoras que estão sendo tomadas para corrigir o problema, bem como a nova data estimada para a conclusão dos trabalhos.

Ademais, reitera-se a orientação de implementar indicadores de gerenciamento acadêmico, que permitam avaliar o desempenho da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), como também das suas coordenadorias de forma isolada.

RECOMENDAÇÃO 02.01: Instituir indicadores e metas de desempenho, que permitam monitorar e avaliar as ações da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), no tocante ao gerenciamento acadêmico.

CONSTATAÇÃO 03: Fragilidades no tocante à gestão acadêmica da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), em decorrência do reduzido número de servidores técnicos para realização das atividades de forma integral, suficiente e satisfatória.

Fato:

A AUDIN, por meio da S.A. nº 027/2018, questionou o setor auditado sobre a quantidade de servidores lotados na PROGRAD ser suficiente para a realização das atividades acadêmicas de forma satisfatória. Em resposta, a unidade informou que a quantidade não é suficiente e acrescentou que a PROGEPI já foi comunicada sobre a necessidade do setor, conforme e-mail encaminhado em anexo.

Causas:

Número reduzido de servidores para atender às demandas da Unidade Auditada.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Plano de Providências, remetido via e-mail em 07/03/2019:
Providência para a Recomendação 04.01 do Relatório de Auditoria – Versão Preliminar:

Renovar a solicitação de servidores efetivos, terceirizado, estagiário e/ou bolsista PAP, oficiando a PROGEP, com demonstrativos das solicitações prévias já feitas.

Obs.: Esta providência anunciada na reunião do dia 26/fevereiro/2019 com Auditoria para apresentação deste Plano de Providências, será sanada com a solicitação feita pela PROGEP através do Ofício Circular nº 02/2019.

Prazo para atendimento: Março/2019 (Até dia 08/03)

Responsável: NG/PROGRAD, Vânia Maria

Providência para a Recomendação 04.02 do Relatório de Auditoria – Versão Preliminar:

Promover reunião com os Coordenadores da PROGRAD com o objetivo de revisar as atribuições das Coordenadorias.

Prazo para atendimento: Março/2019

Responsável: Pró-Reitores, Prof. Plácido, Prof. Rodolfo.

Análise da Auditoria Interna:

Inicialmente, ao ser questionada sobre a quantidade de servidores lotados na Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), foi informado que o número não é suficiente para atender adequadamente às demandas, sem redução da disponibilidade de tempo para efetivação de planejamento e de reuniões, sem oneração da carga horária de trabalho e sem o represamento dos serviços nos afastamentos dos servidores.

Além disso, a situação tende a se agravar, em virtude dos pontos descritos pelo setor auditado, por meio do Memorando nº 142/2018/PROEN/UFCA. Assim, foi encaminhada à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), em outubro de 2017, uma tabela com o quantitativo das necessidades de dimensionamento de força de trabalho. Até o momento, de acordo com o Memorando nº 172/2018/PROEN/UFCA, não houve resposta à solicitação, nem o reforço da demanda.

No tocante à importância do dimensionamento adequado da força de trabalho, considerando as necessidades atuais e futuras, decidiram os ministros do TCU, no Acórdão nº 1172/2015 – Plenário, dirigido ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE/BA), como parte integrante de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), que avaliou a governança e a gestão de pessoas em órgãos e entidades da administração pública federal:

9.1.9 adote medidas para assegurar a realização periódica de estudos de dimensionamento da força de trabalho para todo o órgão, levando em consideração a projeção de necessidades futuras;

9.1.10 fundamente em critérios técnicos as decisões relativas a quantitativo, perfil, alocação inicial e movimentação da força de trabalho, utilizando, entre outras informações, as provenientes dos referidos estudos, de forma a manter um processo contínuo e integrado às estratégias da organização;

9.1.11 defina e monitore as informações sobre a força de trabalho periodicamente, tais como quantitativo real de servidores em relação ao ideal e projeções de vacância, para que sejam utilizadas como insumos para planejamento e tomada de decisão.

Ademais, considerando as atribuições elencadas e divulgadas no Portal da Instituição, na aba da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), a AUDIN solicitou alguns documentos, dentre eles, o Plano de Ação e Metas, os estudos e os relatórios desenvolvidos pelas coordenadorias. Em virtude do

não encaminhamento de alguns desses documentos, entende-se, a partir das alegativas da unidade, que algumas dessas atribuições não estão sendo desenvolvidas na integralidade em decorrência do reduzido número de servidores

Nesse sentido, diante da ausência de resposta da PROGEP sobre a demanda outrora encaminhada, orienta-se a reiteração do pedido, incluindo o estudo de dimensionamento de pessoal atualizado.

Em resposta às considerações acima expostas, a unidade auditada apresentou, por meio do Plano de Providências, remetido por e-mail em 07 de março de 2019, as seguintes providências: renovar a solicitação de servidores efetivos, terceirizado, estagiário e/ou bolsista PAP, oficiando a PROGEP, com demonstrativos das solicitações prévias já feitas; e promover reunião com os Coordenadores da PROGRAD, com o objetivo de revisar as atribuições das coordenadorias, estimando, para ambas, o prazo até março do ano em curso.

Diante do exposto, consideram-se atendidas parcialmente as recomendações, uma vez que a AUDIN aguardará o prazo informado para o término dos trabalhos e a devida comprovação. Acrescenta-se ainda que, caso ocorra algum imprevisto que possa ocasionar atraso no calendário estabelecido, deve-se realizar as devidas justificativas e informar as medidas mitigadoras que estão sendo tomadas para corrigir o problema, bem como a nova data estimada para a conclusão dos trabalhos.

RECOMENDAÇÃO 03.01: Atualizar, caso julgue conveniente e oportuno, o estudo de dimensionamento de pessoal e reforçar a solicitação junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP).

RECOMENDAÇÃO 03.02: Revisar as atribuições das Coordenadorias, devidamente elencadas e divulgadas no Portal Institucional, a fim de identificar se alguma não está sendo desenvolvida a contento, seja por carência de pessoal ou por outro motivo, alterando-as, caso necessário.

CONSTATAÇÃO 04: Processos para solicitação de diploma em dissonância ao disposto na Portaria nº 14, de 04 de agosto de 2016, que dispõe sobre a regulamentação de expedição de Diplomas dos Cursos Graduação da UFCA.

Fato:

a) Processo nº 122391.003865/2017-13, refere-se à solicitação de primeira via do diploma, no entanto, foi encaminhada a cópia da 2ª via do diploma da discente. Considerando que trata-se de 2ª via, registra-se que não consta toda a documentação exigida no Art. 8º, incisos II, III e IV, da Portaria nº 14, de 04 de agosto de 2016.

b) Processo nº 122391.001062/2018-82, que trata de solicitação de primeira via do diploma, foi autuado em 13/04/2018, data em que a declaração apresentada do Serviço Militar da 10ª Região Militar encontrava-se vencida (1º/02/2018).

c) Processo nº 122391.000651/2018-24, que trata de solicitação de primeira via do diploma, não consta a cópia da certidão de nascimento ou de casamento, como determina o Art. 4º da Portaria nº 14/2016/PROEN.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha, 1639
Bairro Cidade Universitária – CEP: 63.048-080
Juazeiro do Norte – CE
Tel. (88) 3221-9490 / (88) 3221-9491 – e-mail: auditoria@ufca.edu.br

d) Processo nº 122391.000674/2018-82, que trata de solicitação de primeira via do diploma, apresenta documentos sem autenticação em cartório ou por servidor da DIAP responsável pelo seu recebimento à vista do original, como aduz o Art. 4º, §1º, da Portaria nº 14/2016/PROEN.

e) Processo nº 122391.000395/2018-49, que trata de solicitação de primeira via do diploma, apresenta documentos sem autenticação em cartório ou por servidor da DIAP responsável pelo seu recebimento à vista do original, como aduz o Art. 4º, §1º, da Portaria nº 14/2016/PROEN.

f) Inobservância ao Art. 4º, § 3º, da Portaria nº 14, de 04 de agosto de 2016, que aduz que o prazo para análise e expedição dos Diplomas de Graduação será de sessenta (60) dias, prorrogável por mais trinta (30), a contar da data de recebimento do processo na Divisão de Diplomas, para os casos elencados a seguir:

ORDEM	DATA DA SOLICITAÇÃO	NOME DO DISCENTE	DATA DA EMISSÃO	PRAZO PARA ATENDIMENTO (DIAS)
01	08/03/17	M. S. N. da S.	12/04/18	400
02	12/04/17	E. B. de A.	05/12/17	237
03	27/06/17	C. P. C.	12/04/18	289
04	14/08/17	E. M. da S.	14/12/17	122
05	16/08/17	L. D. D. B.	14/12/17	120
06	16/08/17	R. F. de F. F.	19/12/17	125
07	02/10/17	N. B. da C. M.	29/01/18	119
08	08/12/17	U. O. C.	09/04/18	122
09	22/12/17	R. J. de O. J.	16/05/18	145
10	17/04/18	M. C. da S. O.	27/08/18	132
11	27/04/18	M. L. de S. S.	27/08/18	122

g) Ausência de justificativa e respectiva comprovação para a emissão do diploma em caráter de urgência, em Inobservância ao Art. 4º, § 5º, da Portaria nº 14, de 04 de agosto de 2016, que aduz o seguinte: “no caso em que o(a) interessado(a) necessite receber o Diploma de Graduação num período menor ao estipulado por esta portaria, deverá o(a) mesmo(a), no ato da abertura do processo, instruí-lo com uma justificativa e respectiva comprovação”, para os casos elencados a seguir:

ORDEM	DATA DA SOLICITAÇÃO	NOME DO DISCENTE	DATA DA EMISSÃO	PRAZO PARA ATENDIMENTO (DIAS)
01	24/05/17	J. I. dos S. S.	25/05/17	1
02	06/10/17	M. N. T. F.	09/10/17	3
03	08/11/17	F. N. V. C.	08/11/17	0

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha, 1639
Bairro Cidade Universitária – CEP: 63.048-080
Juazeiro do Norte – CE
Tel. (88) 3221-9490 / (88) 3221-9491 – e-mail: auditoria@ufca.edu.br

04	29/11/17	F. D. C. da S.	01/12/17	2
05	03/12/17	C. C. L. N.	04/12/17	1
06	04/12/17	Q. A. R.	05/12/17	1
07	12/12/17	I. K. D. B.	15/12/17	3
08	14/12/17	T. T. P. da S. B.	15/12/17	1
09	15/12/17	M. D. D. N.	18/12/17	3
10	15/12/17	C. S. L. G.	18/12/17	3
11	19/12/17	M. G. M.	22/12/17	3
12	16/04/18	P. A. da S.	19/04/18	3
13	16/04/18	C. T. R.	18/04/18	2
14	19/04/18	L. G. X. C.	19/04/18	0
15	19/04/18	F. N. I. M. N.	19/04/18	0
16	19/04/18	R. M. dos S.	19/04/18	0
17	14/05/18	C. F. P. M.	16/05/18	2
18	15/05/18	M. R. M. B.	18/05/18	3
19	21/05/18	V. R. C.	21/05/18	0
20	02/08/18	I. M. R. L.	03/08/18	1
21	02/08/18	M. D. S. O. dos A.	03/08/18	1
22	02/08/18	M. B. C. A. V.	03/08/18	1
23	02/08/18	V. H. G. L.	03/08/18	1
24	21/12/18	F. J. D. S.	22/12/18	1

h) Fragilidades no controle interno, no sentido de comprovar o atendimento ao Art. 2º, parágrafo único, da Portaria nº 14, de 04 de agosto de 2016, que estabelece o seguinte: “caso o graduando não cumpra as exigências do caput deste artigo, ficará impossibilitado de colar grau e consequentemente ter seu diploma expedido”.

Causas:

Deficiência nos controles internos;

Inobservância aos normativos internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Plano de Providências, remetido via e-mail em 07/03/2019:

Providência 01 para a Recomendação 05.01 do Relatório de Auditoria – Versão Preliminar:

Oficiar as Coordenadorias de Cursos, reforçando o trâmite processual de solicitação de diploma, anexando o referencial normativo Portaria nº 14/2016/PROEN.

Prazo para atendimento: Mês que antecederá o da colação 2019.1.

Responsável: Divisão de Diplomas/CCA; Mirian Maria e Maria Simone.

Providência 02 para a Recomendação 05.01 do Relatório de Auditoria – Versão Preliminar:
Promover uma reunião com as Coordenadorias de Cursos e setores da PROGRAD para tratar de assuntos relacionados à emissão dos Diplomas, Colação de Grau e demais frentes de trabalho que são da responsabilidade da PROGRAD mas que dependem da colaboração de setores diversos da Universidade.

Prazo para atendimento: Abril/2019

Responsável: Divisão de Diplomas/CCA; Mirian Maria e Maria Simone.

Providência para a Recomendação 05.02 do Relatório de Auditoria – Versão Preliminar:
Criar checklist em planilha com controle da instrução processual, de prazos, alerta de tempo de execução. (Anexo 2)

Prazo para atendimento: Imediato

Responsável: Divisão de Diplomas/CCA, Mirian Maria e Maria Simone.

Providência para a Recomendação 05.03 do Relatório de Auditoria – Versão Preliminar:
Criar checklist em planilha com controle da instrução processual, de prazos, alerta de tempo de execução. (Anexo 2)

Prazo para atendimento: Imediato

Responsável: Divisão de Diplomas/CCA, Mirian Maria e Maria Simone.

Providência 01 para a Recomendação 05.04 do Relatório de Auditoria – Versão Preliminar:
Criar checklist em planilha com controle da instrução processual, de prazos, alerta de tempo de execução. (Anexo 2)

Prazo para atendimento: Imediato

Responsável: Divisão de Diplomas/CCA, Mirian Maria e Maria Simone.

Providência 02 para a Recomendação 05.04 do Relatório de Auditoria – Versão Preliminar:
Renovar a solicitação de servidores efetivos, terceirizado, estagiário e/ou bolsista PAP, oficiando a PROGEP, com demonstrativo das solicitações prévias já feitas. Para o setor de Diplomas, exigir e priorizar servidor. (Mesma providência para Recomendação 04.01)

Prazo para atendimento: Março/2019

Responsável: NG/PROGRAD, Vânia Maria.

Obs. 1: Aplica-se mesma observação da Providência 01 da Recomendação 04.01.

Obs. 2: Enquanto o quadro de servidor do setor de Diplomas não estiver adequado com a demanda, a Coordenadoria de Controle Acadêmico assume as atividades/expedientes imprescindíveis, na ausência necessária da única servidora titular do setor.

Providência para a Recomendação 05.05 do Relatório de Auditoria – Versão Preliminar:
Criar checklist em planilha com controle da instrução processual, de prazos, alerta de tempo de execução.

Obs. 1: A verificação da regularidade do concludente com o ENADE no processo de solicitação de diploma é realizada por meio do histórico escolar, documento este que é obrigatório na instrução processual. (Anexo 2)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha, 1639
Bairro Cidade Universitária – CEP: 63.048-080
Juazeiro do Norte – CE
Tel. (88) 3221-9490 / (88) 3221-9491 – e-mail: auditoria@ufca.edu.br

Prazo para atendimento: Imediato

Responsável: Divisão de Diplomas/CCA, Mirian Maria e Maria Simone.

Providência para a Recomendação 05.06 do Relatório de Auditoria – Versão Preliminar:

Apresentar as comprovações conforme solicitado. (Anexo 3)

Prazo para atendimento: Março/2019

Responsável: CEG-PROGRAD, Ivanildo

Análise da Auditoria Interna:

a) A unidade auditada informou, por meio do Memorando nº 172/2018/PROEN/UFCA, que a nova emissão do diploma ocorreu com o objetivo de corrigir um erro de digitação da Divisão de Diplomas, que havia digitado o primeiro nome do pai de forma incorreta, não se configurando, portanto, como segunda via. Dessa forma, o diploma foi refeito, reimprimindo-o sem a necessidade de apresentar documentos comprobatórios, como Boletim de Ocorrência.

Diante do exposto, faz-se necessário ressaltar que o diploma da discente interessada do Processo nº 122391.003865/2017-13, que foi encaminhado anexo ao Memorando nº 142/2018/PROEN/UFCA, contém a indicação de “2ª VIA” na parte frontal, contrariando, portanto, a manifestação do setor. Nesse sentido, vale-se do disposto no Art 8º, da Portaria nº 14, de 04 de agosto de 2016, a saber:

A solicitação de segunda via de Diplomas de Graduação, far-se-á em casos de extravio, roubo, furto, dano ou destruição do original, podendo o(a) interessado(a) solicitar por meio de abertura de processo na DIAP de qualquer dos Campi da UFCA, com preenchimento de formulário próprio, disponibilizado pelo referido setor, instruído com os seguintes documentos:

- I – Cópia de documento de identificação oficial com foto;
- II – Cópia de registro policial da ocorrência, no caso de extravio, roubo ou furto;
- III – Juntada aos autos do diploma original, no caso de dano;
- IV – Cópia do diploma (se houver) ou declaração do requerente informando o incidente no caso de destruição do original.

Considerando o artigo supracitado, corrobora-se que, de fato, a situação descrita pela unidade (erro de digitação) não está contemplada nas situações previstas para a emissão de segunda via. Acrescenta-se ainda que, diante da expedição da segunda via, conforme indicativo no anverso do documento, caso a discente necessite de uma terceira via, a mesma deverá arcar com os custos, uma vez que o normativo estabelece gratuidade apenas para as duas primeiras vias, *in verbis*:

Art. 3º Fica garantido a gratuidade da expedição da primeira e segunda via de diplomas, bem como seu registro nesta Instituição de Ensino Superior;

Por fim, orienta-se que o preenchimento dos dados que serão impressos no diploma sejam realizados com mais atenção, a fim de mitigar os riscos decorrentes da reincidência de erros de digitação.

b) A unidade auditada informou, por meio do Memorando nº 172/2018/PROEN/UFCA, que identificou a declaração do Serviço Militar vencida, no entanto, teve ciência que o interessado havia encaminhado um novo documento à Coordenação do Curso de Medicina, no final de 2017. Percebe-

se, contudo, pelas datas da autenticação dos documentos em cartório e pela emissão da certidão eleitoral que o aluno providenciou em tempo hábil.

Nesse sentido, restou esclarecida a inconsistência, uma vez que o setor justificou a presença da declaração do Serviço Militar vencida junto ao processo, mesmo constando o Certificado de Alistamento Militar. Destaca-se, entretanto, a necessidade de sanar a fragilidade apontada em tempo hábil, uma vez que a permanência de documentação dos discentes por tempo demasiado, sem o devido encaminhamento ao setor responsável, pode comprometer a emissão de diplomas e/ou outras atividades de interesse coletivo.

c) A unidade auditada, por meio do Memorando nº 172/2018/PROEN/UFCA, reconheceu a ausência da certidão de nascimento junto ao processo nº 122391.000651/2018-24, que trata de solicitação de diploma, contudo, justificou que havia recebido a cópia do referido documento por ocasião de sua solicitação de colação de grau, via *forms*.

Nesse sentido, diante do encaminhamento da certidão de nascimento do interessado, tem-se comprovada a observância aos documentos exigidos no Art. 4º, da Portaria nº 14, de 04 de agosto de 2016, a saber:

- I – Cópia de documento de identificação oficial com foto;
- II – Cópia da certidão de nascimento e/ou casamento;
- III – Cópia de CPF ou Comprovante da Situação Cadastral do CPF;
- IV – Prova de quitação com o serviço militar, se brasileiro do sexo masculino;
- V – Comprovante de Regularidade junto à Justiça Eleitoral, se brasileiro;
- VI – Recibo de depósito de TCC (se o curso exigir);
- VII – Declaração de Nada Consta da Biblioteca da UFCA.

Ressalta-se, entretanto, a inobservância ao normativo interno em comento, uma vez que o setor não fez constar em processo toda a documentação descrita acima.

d) A unidade auditada encaminhou, anexa ao Memorando nº 172/2018/PROEN/UFCA, cópia digitalizada do processo original, no qual consta a autenticação dos documentos do discente pelo servidor responsável pelo recebimento, demonstrando atendimento ao disposto no Art. 4º, § 1º, da Portaria nº 14, de 04 de agosto de 2016, descrito a seguir:

§1º Os documentos deverão ser autenticados em cartório ou serem autenticados pelo servidor da DIAP responsável pelo seu recebimento à vista do original.

Assim, restou esclarecida a inconsistência, contudo, orienta-se que a unidade continue empreendendo esforços, no sentido de observar a legislação quanto à desburocratização do atendimento, a fim de simplificar o funcionamento e melhorar o atendimento aos usuários.

e) A unidade auditada informou, por meio do Memorando nº 172/2018/PROEN/UFCA, que o servidor da Coordenação do Curso de Biblioteconomia esqueceu de colocar o carimbo e de autenticar a documentação, contudo, ratificou que os documentos foram recebidos às vistas dos originais, sendo confirmado à Divisão de Diplomas.

Destaca-se ainda que, considerando a inclusão dos documentos virtualmente no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), consta, dentre as opções de conferência dos arquivos a serem anexados, a alternativa “cópia autenticada administrativamente”. Assim, o servidor assume responsabilidade pela verificação dos documentos, antes da sua inclusão no referido sistema. Considera-se, portanto, esclarecida a inconsistência.

f) Inicialmente, faz-se necessário pontuar que a AUDIN solicitou, por meio da S.A. nº 027/2018, a relação dos diplomas emitidos entre os semestres de 2017.1 a 2018.1. Em resposta, a unidade auditada encaminhou, anexa ao Memorando nº 142/2018/PROEN/UFCA, uma listagem com 379 registros, dos quais 22 possuíam prazo de emissão do diploma superior ao estipulado no Art. 4º, § 3º, da Portaria nº 14, de 04 de agosto de 2016, a saber:

O prazo para análise e expedição dos Diplomas de Graduação será de sessenta (60) dias, prorrogável por mais trinta (30), a contar da data de recebimento do processo na Divisão de Diplomas.

Dentre esses 22, que representam aproximadamente 5,80% do total, selecionou-se 11, uma amostra de 50%, para solicitar esclarecimento ao setor responsável sobre o atraso. Embora a unidade tenha retificado a informação de dois discentes, demonstrando o atendimento dentro do prazo, e justificado a emissão fora do prazo para os demais casos, ainda assim houve a inobservância ao normativo interno.

Destaca-se ainda que as principais justificativas apresentadas foram: suspensão temporária de diploma do curso de Agronomia, em virtude da tramitação do processo sobre a titulação a ser usada; solicitação, de forma equivocada, do diploma antes da colação de grau do discente; abertura de processo com pendências no TCC do discente; necessidade de inserção do curso de Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais e Matemática no programa de emissão de diplomas, diante da primeira solicitação de diploma; e afastamento da servidora responsável pela Divisão de Diplomas, para acompanhar familiar em tratamento de saúde.

Nesse contexto, faz-se necessário acrescentar que as justificativas apresentadas demonstram fragilidades do setor e, por conseguinte, necessidades de melhoria dos controles internos, mediante a prévia identificação, classificação e tratamento dos riscos que possam ensejar no não alcance de objetivos da unidade, bem como na inobservância dos normativos internos.

g) A unidade auditada, por meio do Memorando nº 172/2018/PROEN/UFCA, justificou a celeridade na emissão de alguns diplomas, reconhecendo, em alguns casos, a ausência de comprovação da justificativa junto ao processo. Ainda, encaminhou em anexo cinco processos, dos quais apenas dois apresentam os documentos comprobatórios junto aos autos processuais, de forma a atender ao disposto no Art. 4º, § 5º, da Portaria nº 14, de 04 de agosto de 2016, que aduz o seguinte:

No caso em que o(a) interessado(a) necessite receber o Diploma de Graduação num período menor ao estipulado por esta portaria, deverá o(a) mesmo(a), no ato da abertura do processo, instruí-lo com uma justificativa e respectiva comprovação, que será analisado pela Comissão Interna de Análise de Documentação da Coordenadoria de Controle Acadêmico da PROEN.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha, 1639
Bairro Cidade Universitária – CEP: 63.048-080
Juazeiro do Norte – CE
Tel. (88) 3221-9490 / (88) 3221-9491 – e-mail: auditoria@ufca.edu.br

Acrescentou-se também que a Portaria supracitada prevê prazo máximo para emissão dos diplomas, porém, fica a critério da responsável pelo setor organizar suas atividades dentre as atribuições que lhe competem. Assim, é possível que muitas vezes adiante a emissão de diplomas, com o objetivo de não acumular serviço, uma vez que o setor possui apenas uma servidora.

Nesse contexto, a AUDIN acrescenta que, embora a unidade tenha apresentado as justificativas, ainda assim ocorreu inobservância ao normativo interno mencionado. Além disso, corrobora-se o entendimento da unidade sobre a autonomia da servidora responsável pelo setor organizar-se como julgar melhor, considerando suas atribuições. No entanto, diante da informação concedida anteriormente de que “a ordem de emissão dos diplomas é cronológica: quem solicita primeiro, recebe primeiro”, percebe-se, munido das informações descritas abaixo, que o setor não está observando integralmente a ordem cronológica para a emissão dos diplomas, a saber:

ORDEM	DATA DA SOLICITAÇÃO	NOME DO DISCENTE	DATA DA EMISSÃO	PRAZO PARA ATENDIMENTO (DIAS)
01	17/10/16	P. C. de L.	09/01/17	84
02	06/12/16	J. R. S. S.	08/01/17	33
03	29/03/17	O. L. de M.	19/05/17	51
04	27/04/17	I. D. A.	16/05/17	19
05	06/10/17	R. L. da S.	05/12/17	60
06	26/10/17	Y. S. L. de M.	08/11/17	13
07	12/04/18	I. C. da C.	19/05/18	37
08	04/05/18	A. M. da S. N.	16/05/18	12

Depreende-se, portanto, que, embora as solicitações descritas nos números 01, 03, 05 e 07 tenham sido realizadas previamente, a emissão do diploma só ocorreu em data posterior às citadas nos números 02, 04, 06 e 08. Diante dessa ocorrência, faz-se necessária a adoção de critérios objetivos, que permitam assegurar o atendimento à ordem cronológica, respeitando as exceções previstas na Portaria.

Por fim, reitera-se a necessidade de anexar aos autos dos processos a devida justificativa para a emissão do diploma em caráter de urgência, acompanhada da respectiva comprovação, a fim de cumprir o que determina o normativo vigente.

h) A Portaria nº 14, de 04 de agosto de 2016, estabelece ainda o seguinte:

Art. 2º Conforme o Art. 5º da Lei nº 10.861, de 14/04/2004, o ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, sendo inscrita no histórico escolar do estudante somente a sua situação regular com relação a essa obrigação, atestada pela sua efetiva participação ou, quando for o caso, dispensa oficial pelo Ministério da Educação, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. Caso o graduando não cumpra as exigências do caput deste artigo, ficará impossibilitado de colar grau e consequentemente ter seu diploma expedido.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha, 1639
Bairro Cidade Universitária – CEP: 63.048-080
Juazeiro do Norte – CE
Tel. (88) 3221-9490 / (88) 3221-9491 – e-mail: auditoria@ufca.edu.br

No que se refere ao artigo supracitado, a unidade auditada informou, inicialmente, que a declaração de compromisso com o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) é solicitada apenas para alunos que comprovem a necessidade de colar grau e estão inscritos no referido exame. Posteriormente, acrescentou que a Divisão de Diplomas solicita à Coordenadoria de Ensino e Graduação (CEG), via e-mail, a verificação da situação junto ao ENADE dos concludentes para prosseguimento do processo de emissão de diploma.

Diante das manifestações, percebe-se a existência de fragilidade no controle interno adotado, além da ausência de padronização, tendo em vista que somente no Processo nº 122391.003634/2017-00 consta o “termo de responsabilidade e compromisso para com o ENADE”.

Acrescenta-se que, em consulta ao portal da Universidade, percebeu-se que foi divulgada a relação dos inscritos para o ENADE 2017, disponível no link <https://www.ufca.edu.br/portal/files/enade_21092017.pdf>. A partir da listagem, verificou-se, por amostragem, os processos para solicitação de diploma dos discentes, sendo possível identificar que, embora constem na lista de inscritos, não há comprovação de regularidade junto ao exame acostada aos autos dos processos elencados abaixo:

Nome do Discente	Curso	Nº do Processo
V. C. de P. N.	Engenharia Civil	23507.002300/2018-37
T. M. E. A.	Engenharia de Materiais	23507.001485/2018-23
N. M. de S.	Música	122391.001180/2018-97
C. V. N.	Engenharia Civil	23507.002762/2018-76
R. K B. de A.	Engenharia Civil	23507.002766/2018-65
Y. A. A. T.	Engenharia Civil	23507.002684/2018-48

Nesse sentido, faz-se necessária a implementação de melhoria nos controles internos da unidade, no sentido de padronizar os procedimentos e de fazer constar nos autos dos processos a documentação comprobatória que ateste a efetiva participação do discente junto ao ENADE ou, quando for o caso, a dispensa oficial pelo Ministério da Educação, em cumprimento ao normativo interno.

Considerando o exposto acima, a unidade auditada, com o objetivo de atender às recomendações emanadas pela auditoria e, por conseguinte, sanar as inconsistências apontadas, apresentou as providências descritas na manifestação do setor, estabelecendo o prazo até abril do ano em curso para implementá-las.

Paras as recomendações 05.01 e 05.04 do Relatório de Auditoria – Versão Preliminar, que tratam, respectivamente, de orientação aos servidores das coordenações de cursos, no sentido de observar o disposto na portaria nº 14/2016/PROEN; e de empreendimento de esforços, a fim de mitigar as ocorrências relatadas como justificativas para o atraso na emissão dos diplomas, fazendo-se cumprir os prazos estabelecidos na referida portaria; a AUDIN aguardará a implementação das providências informadas, de acordo com os prazos estimados. Consideram-se, portanto, atendidas parcialmente.

No que se refere à recomendação 05.06 do Relatório Preliminar, que consistia em encaminhar à unidade de auditoria a comprovação da verificação de regularidade junto ao ENADE para os processos elencados, faz-se necessário informar que, embora o setor auditado tenha encaminhado o Relatório de estudantes em situação regular com o ENADE em 2017, contendo os nomes dos discentes seleci-

onados na amostra, o referido documento foi emitido em fevereiro de 2019. Assim, elogia-se a iniciativa da PROGRAD, contudo, considera-se atendida parcialmente a recomendação, posto que as comprovações de verificação de regularidade devem ser à época, ou seja, previamente à emissão dos diplomas.

Em relação às recomendações 05.02 e 05.03 do Relatório Preliminar, que referem-se, respectivamente, a aprimorar os controles internos da unidade, com o objetivo de fazer constar em processo toda a documentação necessária para a solicitação de diploma, seja primeira ou segunda via, a fim de comprovar o atendimento à Portaria nº 14/2016/PROEN; e a aperfeiçoar os controles internos da unidade, no sentido de adotar critérios objetivos, que permitam assegurar o atendimento à ordem cronológica, respeitando as exceções previstas na Portaria nº 14/2016/PROEN, evitando possíveis críticas por parte dos próprios discentes; consideram-se atendidas em virtude do encaminhamento de *checklist*.

Ressalta-se, contudo, a necessidade de orientação aos servidores que farão as devidas verificações, sempre que julgar conveniente e oportuno, com o objetivo de promover o correto preenchimento desses *checklists*. Sugere-se ainda a avaliação periódica dos controles implementados, aprimorando-os ou reforçando-os, quando necessário.

Por fim, considerou-se também atendida a recomendação 05.05 do Relatório Preliminar, cuja ideia era implementar melhorias nos controles internos, no intuito de fazer constar nos autos dos processos a documentação comprobatória que ateste a efetiva participação do discente junto ao ENADE ou, quando for o caso, a dispensa oficial pelo Ministério da Educação, em cumprimento à Portaria nº 14/2016/PROEN. O atendimento à recomendação deveu-se aos esclarecimentos da unidade, que demonstrou constar, atualmente, a indicação de regularidade do concludente com o ENADE junto ao Histórico Escolar, documento obrigatório na instrução processual para solicitação de diploma. Desta forma, é possível realizar a verificação se o discente encontra-se regular previamente à emissão do diploma.

RECOMENDAÇÃO 04.01: Orientar, sempre que julgar conveniente ou necessário, os servidores das coordenações de cursos, no sentido de observar o disposto na Portaria nº 14/2016/PROEN, principalmente no que diz respeito à documentação necessária para solicitação do diploma e aos prazos de encaminhamento do processo.

RECOMENDAÇÃO 04.02: Empreender esforços, a fim de mitigar as ocorrências relatadas como justificativas para o atraso na emissão dos diplomas, descritas na análise da auditoria da letra “F”, fazendo-se cumprir os prazos estabelecidos na Portaria nº 14/2016/PROEN ou em normativo vigente.

RECOMENDAÇÃO 04.03: Encaminhar à AUDIN a comprovação de que ocorreu, à época da solicitação, a verificação de regularidade junto ao ENADE para os processos elencados no quadro exposto na análise da letra “h” ou, diante de sua impossibilidade, as devidas justificativas.

CONSTATAÇÃO 05: Divulgação do resultado final da solicitação de colação de grau 2018.1 fora do prazo estabelecido no Regulamento dos cursos de graduação da Universidade Federal do Cariri (UFCA).

Fato:

Em consulta à página da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), no Portal da Instituição, verificou-se que a divulgação do resultado final das solicitações de colação de grau 2018.1 ocorreu em tempo inferior ao previsto no Regulamento dos cursos de graduação da Universidade Federal do Cariri (UFCA).

Causas:

Deficiência nos controles internos;
Inobservância aos normativos internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Plano de Providências, remetido via e-mail em 07/03/2019:

Providência 01 para a Recomendação 06.01 do Relatório de Auditoria – Versão Preliminar:

Renovar a solicitação de servidores efetivos e terceirizado, estagiário e/ou bolsista PAP, oficiando a PROGEP, com demonstrativos das solicitações prévias já feitas. Para o setor de Diplomas, exigir e priorizar servidor. (Mesma providência para Recomendação 04.01)

Obs. 1: Aplica-se mesma observação da Providência 01 da Recomendação 04.01.

Prazo para atendimento: Março/2019

Responsável: NG/PROGRAD, Vânia Maria.

Providência 02 para a Recomendação 06.01 do Relatório de Auditoria – Versão Preliminar:

Aplicar as mesmas providências do item 05.01 e 05.02.

Prazo para atendimento: Abril/2019

Responsável: Divisão de Diplomas/CCA, Mirian Maria e Maria Simone.

Análise da Auditoria Interna:

Destaca-se inicialmente que, conforme informado pela unidade auditada, por meio do Memorando nº 142/2018/PROEN/UFCA, o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA só passou a vigorar em abril de 2018, com o funcionamento do SIGAA/UFCA, como estabelecido no Art. 403 do referido normativo:

Este regulamento entrará em vigor a partir da implementação do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da UFCA (SIGAA – UFCA). (Incluído pela Resolução nº 14/CONSUP, DE 30 DE JANEIRO DE 2017)

Em seguida, ressalta-se o disposto no Art. 288, *in verbis*:

A PROEN divulgará em até 5 dias corridos antes da cerimônia de colação de grau coletiva a relação de estudantes com solicitação aceita ou negada, sendo esta acompanhada de justificativa.

Considerando o prazo supracitado, questionou-se à unidade sobre a divulgação do resultado final da solicitação de colação de grau 2018.1 ter ocorrido no mesmo dia da colação, em 16 de agosto de 2018, contrariando o disposto no normativo interno.

Em resposta, a unidade reconheceu a inconsistência apontada, justificando o ocorrido em razão da servidora responsável pela Divisão de Diplomas ter se ausentado alguns meses de licença, o que resultou no represamento de algumas demandas referentes à emissão de diplomas, que precisaram ser priorizadas no seu retorno, sob pena de perda de prazo estabelecido em normativo interno, bem como, cancelamento do registro dos profissionais em seus respectivos conselhos de classe profissional.

Nesse contexto, reitera-se que, embora o setor tenha apresentado justificativa para o caso em comento, ainda assim houve inobservância ao Regulamento. Ademais, faz-se necessário acrescentar que a justificativa apresentada reforça a existência de fragilidade do setor e, por conseguinte, a necessidade de melhoria dos controles internos, mediante a indicação de servidor que possa dar continuidade às atividades desenvolvidas por servidor que necessite se ausentar, seja qual for o motivo.

Ademais, a inconsistência corrobora a necessidade de realizar estudos de dimensionamento e a realização de mapeamento dos processos da unidade, posto que na ausência do servidor, outro poderá substituí-lo nas suas atividades, sobretudo nas que ensejem descumprimento a normativos e que possam impactar no alcance dos objetivos.

Considerando o exposto, a unidade auditada, com o objetivo de atender à recomendação emanada pela auditoria e, por conseguinte, sanar as inconsistências apontadas, apresentou as providências descritas na manifestação do setor, estabelecendo o prazo até abril do ano em curso para implementá-las.

Nesse sentido, julga-se atendida parcialmente a recomendação, uma vez que a AUDIN aguardará o prazo informado para o término dos trabalhos e a devida comprovação. Acrescenta-se ainda que, caso ocorra algum imprevisto que possa ocasionar atraso no calendário estabelecido, deve-se realizar as devidas justificativas e informar as medidas mitigadoras que estão sendo tomadas para corrigir o problema, bem como a nova data estimada para a conclusão dos trabalhos.

RECOMENDAÇÃO 05.01: Empreender esforços, a fim de mitigar os riscos de atraso na divulgação do resultado final da solicitação de colação de grau, sobretudo os relatados pelo setor auditado como justificativa, fazendo-se cumprir os prazos estabelecidos no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA ou em normativo vigente.

CONSTATAÇÃO 06: Ausência de comprovação do “caráter excepcional” para prorrogar o período de mobilidade acadêmica, em dissonância ao disposto no Convênio ANDIFES.

Fato:

Durante as análises da documentação encaminhada pela unidade auditada, em resposta às Solicitações de Auditoria nº 027/2018, 028/2018 e 036/2018, verificou-se, na listagem de discentes da UFCA que fizeram mobilidade acadêmica nacional entre 2017.1 e 2018.1, o registro de dois alunos que solicitaram o afastamento por três semestres, sem a devida justificativa para a prorrogação do último período.

Causas:

Deficiência nos controles internos;
Inobservância aos normativos internos e externos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Plano de Providências, remetido via e-mail em 07/03/2019:

Providência para a Recomendação 07.01 do Relatório de Auditoria – Versão Preliminar:

Criar checklist em planilha com controle da instrução processual, de prazos, alerta de tempo de execução.

Prazo para atendimento: Março/2019.

Responsável: Divisão de Fluxo Acadêmico, Maria Simone e Sheilla Melo.

Providência 01 para a Recomendação 07.02 do Relatório de Auditoria – Versão Preliminar:

Oficiar solicitação de alteração do artigo, para inclusão dentre os assuntos a serem revisados no Regulamento dos Cursos de Graduação.

Prazo para atendimento: Maio/2019.

Responsável: Fluxo Acadêmico/CCA, Rogério e Simone.

Providência 02 para a Recomendação 07.02 do Relatório de Auditoria – Versão Preliminar:

Oficiar as Coordenações de Cursos, orientando a seguir as determinações do Convênio ANDIFES.

Prazo para atendimento: Maio/2019.

Responsável: Fluxo Acadêmico/CCA, Rogério e Simone.

Análise da Auditoria Interna:

Questionou-se inicialmente, por meio da S.A. nº 027/2018, se foi concedida alguma permissão para o estudante de graduação cursar componente curricular em outra Instituição de Ensino Superior. Em resposta, a unidade informou que sim, seguindo os critérios previstos no Regulamento e no Convênio ANDIFES de Mobilidade. Na oportunidade, encaminhou ainda a relação dos alunos da UFCA que fizeram mobilidade acadêmica nacional nos períodos solicitados (2017.1, 2017.2 e 2018.1).

Após a análise da documentação, verificou-se que, dentre os doze discentes informados na relação supracitada, dois solicitaram o afastamento por três semestres. Nesse contexto, faz-se necessário reiterar o disposto no parágrafo quarto, da Cláusula Segunda, do Convênio ANDIFES, a saber:

O prazo máximo de afastamento é de dois semestres letivos, podendo, em caráter excepcional, e a critério das Instituições envolvidas, ser prorrogado por mais um semestre.

Assim, embora o normativo preveja a possibilidade de prorrogação por um terceiro semestre, isso deve ocorrer em caráter excepcional e a critério das Instituições envolvidas, tendo em vista que o prazo máximo de afastamento é de dois semestres letivos. Dito isso, solicitou-se à unidade, por meio da S.A. nº 036/2018, a comprovação que justifique o “caráter excepcional” para os casos em comento.

Em resposta, foram encaminhadas cópias dos processos de solicitação de mobilidade acadêmica dos discentes em questão, acompanhado do Ofício de autorização por parte da Coordenadoria de Controle Acadêmico (CCA), bem como do Ofício da Universidade Federal do Ceará (UFC), confirmando a matrícula. Desse modo, tem-se comprovada a concordância das Instituições envolvidas pela prorrogação, restando, contudo, demonstrar ainda o caráter excepcional para a devida solicitação, haja vista não constar nos autos do processo.

Acrescenta-se ainda o que dispõe o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA, em seu art. 229:

A permissão de que trata o Art. 228 é concedida por até 03 (três) períodos letivos regulares para instituições no país, ou segundo os termos do acordo para as instituições estrangeiras.

Embora não esteja contrariando o que aduz o Convênio ANDIFES, sugere-se, considerando a conveniência e a oportunidade, o ajuste do texto, com o objetivo de deixar claro que o terceiro período regular deverá ser concedido apenas em caráter excepcional e mediante a autorização das Instituições envolvidas, em consonância com o Convênio ANDIFES. Por fim, acrescenta-se que, sem a devida regularização, corre o risco da exceção tornar-se regra.

No intuito de evitar a reincidência das inconsistências apontadas, a unidade auditada apresentou, por meio do Plano de Providências, remetido por e-mail em 07 de março de 2019, as seguintes providências: criar *checklist* em planilha, com controle da instrução processual, de prazos e alerta de tempo de execução, com prazo estimado para março de 2019; oficial solicitação de alteração do artigo, para inclusão dentre os assuntos a serem revisados no Regulamento dos Cursos de Graduação; e oficial as Coordenações de Cursos, orientando a seguir as determinações do Convênios ANDIFES, ambas com prazo previsto para maio de 2019.

Diante do exposto, consideram-se atendidas parcialmente as recomendações, uma vez que a AUDIN aguardará o prazo informado para o término dos trabalhos e a devida comprovação. Acrescenta-se ainda que, caso ocorra algum imprevisto que possa ocasionar atraso no calendário estabelecido, deve-se realizar as devidas justificativas e informar as medidas mitigadoras que estão sendo tomadas para corrigir o problema, bem como a nova data estimada para a conclusão dos trabalhos.

RECOMENDAÇÃO 06.01: Aprimorar os controles internos, no sentido de fazer constar, junto aos autos do processo, a devida comprovação do caráter excepcional que motivou a solicitação do discente para a prorrogação da mobilidade acadêmica por um terceiro semestre, conforme disposto no Convênio ANDIFES.

RECOMENDAÇÃO 06.02: Avaliar, considerando a conveniência e a oportunidade, a possibilidade de editar o texto do Art. 229 do Regulamento dos Cursos de Graduação da Instituição, com o objetivo de deixar claro que o terceiro período regular deverá ser concedido apenas em caráter excepcional e mediante a autorização das Instituições envolvidas, em consonância com o Convênio ANDIFES.

CONSTATAÇÃO 07: Fragilidades nos controles internos, em virtude da ausência de verificação periódica se um mesmo estudante ocupa duas vagas simultaneamente em instituições públicas de ensino superior, em inobservância à Lei nº 12.089/2009.

Fato:

Solicitou-se, por meio da S.A. nº 29/2018, informações à Ouvidoria Geral da UFCA acerca da existência de demandas referentes à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), por assunto demandado, nos exercícios de 2017 e 2018 (primeiro semestre), com o objetivo de identificar possíveis fragilidades. Observou-se, dentre as demandas, denúncias relacionadas à inobservância da Lei nº 12.089, de

11 de novembro de 2009, que aduz ser proibido uma mesma pessoa ocupar duas vagas simultaneamente em instituições públicas de ensino superior.

Causas:

Deficiência nos controles internos;
Inobservância aos normativos legais.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Plano de Providências, remetido via e-mail em 07/03/2019:

Providência para a recomendação 08.01 do Relatório de Auditoria – Versão Preliminar:

Dar andamento ao projeto de compartilhamento de informações com as instituições de ensino superior públicas locais (URCA e IFCE).

Prazo para atendimento: Dezembro/2019

Responsável: CGDA, Demetrius Barbosa

Análise da Auditoria Interna:

A Ouvidoria Geral da Instituição encaminhou, por meio do Memorando nº 24/2018/OUVIDORIA GERAL/UFCA, a relação de demandas recebidas pela unidade, relacionadas à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), durante os exercícios de 2017 e 2018 (primeiro semestre). Destacou-se, dentre as elencadas na listagem, duas que tratavam de denúncia referente à inobservância da Lei nº 12.089/2009, que aduz o seguinte:

Art. 2º É proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, no curso de graduação, 2 (duas) vagas, no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional.

Posteriormente, questionou-se à PROGRAD se há rotina estabelecida para realizar essa verificação como, por exemplo, no ato da matrícula ou a cada semestre/ano. Em resposta, a Coordenadoria de Controle Acadêmico (CCA) informou que a verificação é feita mediante denúncia, recebida pela Secretaria de Processos Disciplinares e Comissões Permanentes, a qual demanda confirmação de vínculo do aluno. Na oportunidade, a Coordenadoria de Gestão de Dados Acadêmicos (CGDA) acrescentou que, desde março de 2018, foi planejado um compartilhamento de informações entre as IES públicas do Cariri, essencialmente o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) e a Universidade Regional do Cariri (URCA), a fim de fazer cumprir o previsto na Lei supracitada. No entanto, a ação necessitou ser relegada em detrimento à realização de diversos projetos essenciais da UFCA, que foram priorizados.

Nesse contexto, elogia-se a iniciativa da CGDA, porém, ratifica-se a necessidade de dar continuidade às atividades já iniciadas, em colaboração com as outras Instituições, com o objetivo de cumprir o disposto na Lei nº 12.089/2009.

A fim de atender à recomendação emanada no Relatório de Auditoria – Versão Preliminar, corrigindo, por conseguinte, a fragilidade apontada, a unidade auditada, por meio do Plano de Providências, remetido por e-mail em 07 de março de 2019, comprometeu-se a dar andamento ao projeto de compartilhamento de informações com as Instituições de Ensino Superior (IES) públicas locais, quais

sejam: a Universidade Regional do Cariri (URCA) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), estimando o prazo até dezembro do ano corrente.

Diante do exposto, considera-se atendida parcialmente a recomendação, uma vez que a AUDIN acompanhará os trabalhos da PROGRAD, até o resultado final do compartilhamento das informações, conforme prazo informado, em atendimento ao disposto na Lei nº 12.089/2019. Acrescenta-se ainda que, caso ocorra algum imprevisto que possa ocasionar atraso no calendário estabelecido, deve-se realizar as devidas justificativas e informar as medidas mitigadoras que estão sendo tomadas para corrigir o problema, bem como a nova data estimada para a conclusão dos trabalhos.

RECOMENDAÇÃO 07.01: Aprimorar os controles internos administrativos, a fim de observar e fazer cumprir o que dispõe a Lei nº 12.089/2009.

CONSTATAÇÃO 08: Ausência de normativo interno, que contemple as atribuições e responsabilidades das Coordenadorias e suas respectivas divisões, vinculadas à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), bem como de sua divulgação em meio eletrônico de acesso público.

Fato:

Questionou-se, inicialmente, se as coordenadorias ligadas à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) possuíam suas atribuições, bem como as de suas divisões, descritas em algum normativo interno. Em resposta, as Coordenadorias de Ensino e Graduação (CEG), de Gestão de Dados Acadêmicos (CGDA) e para Fortalecimento da Qualidade de Ensino (CFOR), encaminharam as atribuições das suas respectivas divisões, restando, de acordo com a CEG, a sua formalização em documento interno e posterior divulgação pública. A Coordenadoria de Controle Acadêmico (CCA) justificou o não encaminhamento em virtude da necessidade de reestruturação do setor, que encontrasse em fase de rediscussão e revisão de suas atribuições, como também da PROGRAD.

Causas:

Deficiência nos controles internos;

Ausência de normativo interno, que contemple as atribuições e responsabilidades das unidades.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Plano de Providências, remetido via e-mail em 07/03/2019:

Providência 01 para a Recomendação 09.01 do Relatório de Auditoria – Versão Preliminar:

Promover reunião com os Coordenadores da PROGRAD com o objetivo de revisar as atribuições das Coordenadorias. (Mesma providência para Recomendação 04.02)

Prazo para atendimento: Março/2019

Responsável: Pró-Reitores, Prof. Plácido, Prof. Rodolfo.

Providência 02 para a Recomendação 09.01 do Relatório de Auditoria – Versão Preliminar:

Constar em documento interno (modelo livre) o resultado da reunião com a discriminação das atribuições de cada setor da PROGRAD, atualizando o portal no que for necessário, tocante ao assunto.

Prazo para atendimento: Abril/2019

Responsável: NG/PROGRAD, Vânia Cabral

Providência para a Recomendação 09.02 do Relatório de Auditoria – Versão Preliminar:
Acompanhamento periódico das atualizações do portal domínio PROGRAD será feito na medida que os principais eventos forem acontecendo. (Mesma providência para Recomendação 01.01)
Prazo para atendimento: Não se aplica
Responsável: NG/PROGRAD, Bolsistas PAP

Análise da Auditoria Interna:

As Coordenadorias da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), com exceção da Coordenadoria de Controle Acadêmico (CCA), encaminharam, anexas aos Memorandos nº 142/201//PROEN/UFCA e 172/2018/PROEN/UFCA, as informações relativas às atribuições e às responsabilidades por suas divisões. Como justificativa, a CCA alegou que, diante da reestruturação do setor e da própria Pró-Reitoria, as competências ainda se encontravam em fase de rediscussão e de revisão.

Na oportunidade, a CGDA reconheceu a ausência de clareza na descrição das atribuições, como também a não publicização de tais informações em meio eletrônico de acesso público. Já a CFOR, informou que o organograma, acompanhado das atribuições, ainda não foi divulgado porque aguarda-se os resultados da reestruturação. E, por fim, a CEG reiterou possuir as atribuições definidas, restando, contudo, a sua formalização em documento interno e a sua posterior divulgação pública.

Nesse contexto, faz-se necessário pontuar o disposto na Lei nº 12.527/2011, *in verbis*:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; **(grifo nosso)**
(...)

Além disso, destaca-se também alguns entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre o assunto:

ACÓRDÃO Nº 5430/2018 – 2ª Câmara.

1.7. Recomendar ao TRE/RN que:

1.7.1. busque o fortalecimento do controle interno, mormente com a edição de normativos capazes de assegurar a autonomia da unidade, no cumprimento de sua missão institucional;

RELATÓRIO DO ACÓRDÃO Nº 2006/2008 – Plenário:

69.9.2.1. ao Núcleo de Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do SUL - NHU/FUFMS, no prazo de 30 dias:

(...)

g) elaborar Regimento Interno próprio, onde estejam previstas a estrutura, competências, normas de organização e funcionamento, bem como as atribuições, competências e responsabilidades de seus gestores;

(...) (grifo nosso)

RELATÓRIO DO ACÓRDÃO Nº 194/2014 – Plenário:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha, 1639
Bairro Cidade Universitária – CEP: 63.048-080
Juazeiro do Norte – CE
Tel. (88) 3221-9490 / (88) 3221-9491 – e-mail: auditoria@ufca.edu.br

Outros fatores podem ser levantados, como qualificação de pessoal e adequação de seu quantitativo, na sede e nas superintendências. No entanto, **o que se mostra prioritário considerar é que, sem elementos como normativos internos para definir atribuições e responsabilidades e sem sistemas de informação gerencial completos, outras medidas dificilmente serão eficazes** para o acompanhamento adequado da execução dos contratos de obras e a solução de problemas. **(grifo nosso)**

ACÓRDÃO Nº 999/2017 – Plenário.

9.11.2 **estabeleçam em normativos internos a definição da estrutura organizacional** da área de aquisições de equipamentos, **bem como as competências, atribuições e responsabilidades dos setores** e dos cargos efetivos e comissionados a eles relacionados, **de maneira a especificar claramente as ações a serem empreendidas por cada agente** durante o processo de aquisição de equipamentos. **(grifo nosso)**

Nesse sentido, diante das recomendações e determinações do Tribunal de Contas da União (TCU), referentes à necessidade de estabelecer em normativo interno a estrutura organizacional, bem como as competências, as atribuições e as responsabilidades para setores das mais diversas áreas, vê-se a orientação como aplicável a qualquer unidade, representando assim, oportunidade para melhoria nos controles internos.

Em resposta às considerações acima expostas, a unidade auditada apresentou, por meio do Plano de Providências, remetido via e-mail em 07 de março de 2019, as seguintes providências: promover reunião com os coordenadores da PROGRAD, com o objetivo de revisar as atribuições das Coordenadorias; constar em documento interno (modelo livre) o resultado da reunião com a discriminação das atribuições de cada setor da PROGRAD, atualizando o portal no que for necessário; e realizar o acompanhamento periódico das atualizações na página da Pró-Reitoria na medida em que os principais eventos forem acontecendo. Com exceção da última providência, cujo caráter é periódico, estimou-se para as duas primeiras providências, respectivamente, os meses de março e abril do ano em curso.

Diante do exposto, consideram-se atendidas parcialmente as recomendações, uma vez que a AUDIN aguardará a implementação das ações informadas, conforme prazos estipulados. Acrescenta-se ainda que, caso ocorra algum imprevisto que possa ocasionar atraso no calendário estabelecido, deve-se realizar as devidas justificativas e informar as medidas mitigadoras que estão sendo tomadas para corrigir o problema, bem como a nova data estimada para a conclusão dos trabalhos.

RECOMENDAÇÃO 08.01: Aprimorar os controles internos, no sentido de estabelecer em normativo interno a definição da estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), bem como as competências, atribuições e responsabilidades das Coordenadorias e suas respectivas divisões, de maneira a especificar claramente as ações a serem empreendidas em unidade.

RECOMENDAÇÃO 08.02: Dar publicidade às atribuições e às responsabilidades da PROGRAD, das suas Coordenadorias e das suas Divisões, em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).

CONSTATAÇÃO 09: Fragilidades no tocante à aferição da veracidade das informações prestadas pelos candidatos durante as inscrições do SISU, sobretudo aos que concorrem por alguma modalidade de cota.

Fato:

Solicitou-se, por meio da S.A. nº 29/2018, informações à Ouvidoria Geral da UFCA acerca da existência de demandas referentes à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), por assunto demandado, nos exercícios de 2017 e 2018 (primeiro semestre), com o objetivo de identificar possíveis fragilidades. Observou-se, dentre as demandas, denúncias relacionadas a prováveis irregularidades durante as inscrições no SISU, sobretudo as relacionadas aos candidatos que estão concorrendo por alguma modalidade de cota.

Causas:

Deficiência nos controles internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Plano de Providências, remetido via e-mail em 07/03/2019:

Providência para a Recomendação 10.01 do Relatório de Auditoria – Versão Preliminar:

Abrir processos individuais, a partir do SiSU 2019.1, para a reavaliação dos casos que geraram observações no sentido de ser necessária apresentação de documentação complementar e/ou prestação de esclarecimentos pelos candidatos, nos termos dos itens 1.10, 1.11, 1.12.1 e 1.13 do Edital Nº 01/2019/PROGRAD/UFCA.

Análise da Auditoria Interna:

A unidade auditada informou, por meio do Memorando nº 172/2018/PROEN/UFCA, que já houve situações em que foi necessário aferir a veracidade das informações prestadas pelos candidatos, incorrendo inclusive em perda de vaga, diante do não cumprimento dos requisitos exigidos para a modalidade de concorrência escolhida. Acrescentou ainda caso em que, após o ingresso, a Universidade foi notificada pelo Ministério Público Federal para apurar possíveis fraudes no SISU, colaborando com todas as informações e os documentos necessários para a instrução do processo, no entanto, até o momento, nunca ocorreu demanda judicial para exclusão de alunos em decorrência de apuração de fraude no processo seletivo.

Nesse sentido, considerando a manifestação do setor e as demandas encaminhadas à Ouvidoria Geral da Universidade, percebe-se fragilidade no tocante à verificação das informações previamente ao ato da matrícula, podendo incorrer em graves riscos à imagem da Instituição. Entende-se as dificuldades do setor, diante da carência de servidores, no entanto, sugere-se, considerando a conveniência e a oportunidade, a possibilidade de realizar verificação mais minuciosa, mesmo que por amostragem, considerando fatores de riscos, como os candidatos inscritos por alguma modalidade de cota ou em cursos mais visados, tomando por base as situações descritas, que podem vir a se repetir. Ademais, considerar, quando instituir as atividades de controle, os riscos identificados, classificados e tratados por ocasião da implementação da Política de Gestão de Riscos da UFCA.

Em resposta às considerações acima expostas, a unidade auditada, por meio do Plano de Providências, remetido via e-mail em 07 de março de 2019, informou que, a partir do SISU 2019.1, serão abertos processos individuais para a reavaliação dos casos que gerarem observações no sentido de ser necessária a apresentação de documentação complementar e/ou prestação de esclarecimentos

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha, 1639
Bairro Cidade Universitária – CEP: 63.048-080
Juazeiro do Norte – CE
Tel. (88) 3221-9490 / (88) 3221-9491 – e-mail: auditoria@ufca.edu.br

pelos candidatos, nos termos dos itens 1.10, 1.11, 1.12.1 e 1.13 do Edital Nº 01/2019/PROGRAD/UFCA, a saber:

1.10. A UFCA poderá realizar entrevistas e visitas ao local de domicílio do candidato, bem como consultar cadastros de informações socioeconômicas por meio de acordos e convênios firmados pelo Ministério da Educação com órgãos e entidades públicas para viabilizar às instituições federais de ensino o acesso à base de dados que permitam a avaliação da veracidade e da precisão das informações prestadas pelos candidatos, conforme consta no Art.8º, parágrafos 2º e 3º da Portaria Normativa nº 18/2012 do MEC.

1.11. A UFCA se resguarda o direito de averiguar a qualquer tempo, junto a órgãos oficiais de educação, todo o registro escolar do candidato referente ao ensino médio, bem como, junto a outros órgãos, informações prestadas pelos candidatos em quaisquer das etapas do processo seletivo ou após a matrícula, a fim de constatar a veracidade das informações prestadas.

1.12.1. Caso seja averiguada, a qualquer momento, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, irregularidade em alguma informação ou documentação entregue pelo candidato e que o mesmo não cumpre os requisitos exigidos pela legislação para ter acesso à vaga pleiteada, perderá o direito à vaga.

1.13. Caso exista necessidade de averiguação adicional das informações prestadas, a UFCA poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos suplementares.

Diante do exposto, elogia-se a iniciativa da PROGRAD, contudo, considera-se atendida parcialmente a recomendação, uma vez que, como medida complementar às já informadas, sugere-se à unidade, considerando a conveniência e a oportunidade, avaliar a possibilidade de incluir, para os próximos editais, a criação de comissão para analisar as características fenotípicas dos candidatos às vagas reservadas para cotistas nos cursos de graduação. Assim, a AUDIN aguardará a decisão da unidade, acompanhada das justificativas que a embasaram.

RECOMENDAÇÃO 09.01: Avaliar, considerando a conveniência e a oportunidade, a possibilidade de realizar uma verificação mais minuciosa, por amostragem, considerando fatores de riscos, como os candidatos inscritos por alguma modalidade de cota ou em cursos mais visados, tomando por base as situações descritas, que podem vir a se repetir.

CONSTATAÇÃO 10: Inobservância quanto ao cumprimento das atribuições sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), no tocante a orientar a elaboração, implantação e reformulação de Projetos Pedagógicos dos Cursos da UFCA, diante da ausência de atualização periódica dos PPC's.

Fato:

Em consulta ao Portal Institucional da UFCA, verificou-se que o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina foi elaborado em 2001, quando ainda vinculado à Universidade Federal do Ceará. Questionou-se então a Faculdade de Medicina sobre a atualização do documento, que informou sobre a previsão de reformá-lo no segundo semestre de 2019. Na oportunidade, acrescentou que o Curso de Medicina foi reconhecido pelo MEC em janeiro de 2018, por meio da Portaria nº 31, de 15 de janeiro de 2018. Observou-se, contudo, a inobservância quanto ao cumprimento das atribuições sob responsabilidade da Divisão de Acompanhamento Curricular (DIAC), vinculada à Coordenadoria de

Ensino de Graduação (CEG), no tocante a orientar a elaboração, implantação e reformulação de Projetos Pedagógicos dos Cursos da UFCA.

Causas:

Deficiência nos controles internos;

Inobservância às atribuições da unidade auditada.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Plano de Providências, remetido via e-mail em 07/03/2019:

Providência para a Recomendação 11.01 do Relatório de Auditoria – Versão Preliminar:

Lançamento do Manual de Orientação de PPC.

Obs. 1: Essa orientação acontece com periodicidade adequada, como demonstração, segue o anexo. (Anexo 4)

Prazo para atendimento: Março/2019

Responsável: NPPE, Cícera Maria.

Providência para a Recomendação 11.02 do Relatório de Auditoria – Versão Preliminar:

Lançamento do Manual de Orientação de PPC.

Prazo para atendimento: Março/2019

Responsável: NPPE, Cícera Maria.

Análise da Auditoria Interna:

Em consulta ao Portal Institucional da UFCA, na aba da Faculdade de Medicina, verificou-se que o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina foi elaborado em 2001, quando ainda vinculado à Universidade Federal do Ceará. Questionou-se então a Faculdade de Medicina sobre a atualização do documento, que informou sobre a previsão de reformá-lo no segundo semestre de 2019. Na oportunidade, acrescentou que o Curso de Medicina foi reconhecido pelo MEC em janeiro de 2018, por meio da Portaria nº 31, de 15 de janeiro de 2018.

De acordo com o Manual de Diretrizes para a elaboração e/ou atualização de Projeto Pedagógico de Curso (PPC), da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), “o Projeto Pedagógico de Curso é o documento de identidade do Curso”, e acrescenta:

Define os princípios filosóficos, políticos, pedagógicos, administrativos e técnicos que orientam a formação humana/cidadã e profissional dos egressos do curso. **Constitui-se em consonância com: Estatuto, Regimento, Projeto Pedagógico Institucional (PPI), Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade, Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento do respectivo Centro de Ensino e o conjunto de Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) atinentes a cada curso.** Atende a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) e ao que estabelece a Constituição Federal em seu Artigo nº 207 e trata da indissociação e da articulação entre “ensino, pesquisa e extensão” como imprescindíveis ao processo de formação profissional dos estudantes que deve ser realizado com flexibilidade curricular e articulação teoria e prática. O PPC é, então, como documento de identidade do curso, único e distinto, conforme legislação, com integralidade e finalidade próprias. **(grifo nosso)**

Fonte: http://prograd.ufes.br/sites/prograd.ufes.br/files/field/anexo/diretrizes_ppc_-_04-10-2016.pdf

Nesse sentido, considerando a recente aprovação do Estatuto da Universidade Federal do Cariri (UFCA), em novembro/2018, bem como a implantação de outros normativos internos como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PID), reforça-se a necessidade de atualizar o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina, alinhando-o a esses normativos.

Destaca-se também que, em consulta à página da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), no tópico de Legislação Educacional, a Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Educação (CNE), que institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e dá outras providências, é de 2014. Assim, em virtude do PPC ter sido elaborado em 2001 e não ter sido atualizado, questiona-se se o projeto encontra-se aderente às novas diretrizes.

Ressalta-se ainda que, dentre as atribuições da Divisão de Acompanhamento Curricular (DIAC), vinculada à Coordenadoria de Ensino de Graduação (CEG), conforme disposto no Memorando nº 142/2018/PROEN/UFCA, está a responsabilidade de “orientar a elaboração, implantação e reformulação de Projetos Pedagógicos dos Cursos da UFCA”.

Ademais, acrescenta-se que o assunto em questão foi apontado também no Relatório de Auditoria nº 006/2018 – Versão Preliminar, que trata da Resolução nº 025/2015/CONSUP, sobre Atividades Complementares, referente ao Curso de Engenharia de Materiais. Assim, diante da ausência de atualização dos PCC's, questiona-se à unidade auditada de que forma vem sendo realizada essa orientação, a fim de cumprir o prazo estabelecido no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA, *in verbis*:

Art. 399 Os Colegiados de Curso devem adequar seus Projetos Pedagógicos e estruturas curriculares a este Regulamento e submetê-los para avaliação da Pró-Reitoria de Ensino [ou PROGRAD] até o término do segundo período letivo do ano de 2019. (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

Por fim, apresenta-se o disposto no Art. 33, da Resolução nº 03/2014/CNE/CES, citado também no Relatório do Acórdão nº 7.482/2015 – Segunda Câmara – TCU:

O Curso de Graduação em Medicina deverá constituir o Núcleo Docente Estruturante (NDE), atuante no processo de concepção, consolidação, avaliação e **contínua atualização e aprimoramento do Projeto Pedagógico do Curso**, com estrutura e funcionamento previstos, incluindo-se, dentre outros aspectos, atribuições acadêmicas de acompanhamento, em consonância com a Resolução CONAES nº 1, de 17 de junho de 2010. (**grifo nosso**)

Diante do exposto, faz-se necessária, sempre que julgar conveniente, a orientação para a contínua atualização e o aprimoramento do Projeto Pedagógico do Curso, alinhando-o aos normativos internos vigentes da Universidade Federal do Cariri (UFCA) e às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) atinentes ao curso, a fim de cumprir com as atribuições da unidade auditada.

Em resposta às considerações acima expostas, a unidade auditada informou, por meio do Plano de Providências, remetido via e-mail em 07 de março de 2019, sobre o lançamento do Manual de Ori-

entação de PPC, previsto para março do ano corrente. Na oportunidade, foram encaminhadas também cópias de e-mails direcionados à Faculdade de Medicina (FAMED), contendo orientações e sugestões para a referida Unidade Acadêmica.

Diante do exposto, elogia-se a iniciativa da PROGRAD, contudo, embora tenha sido apontado de forma mais direta a desatualização do PPC de Medicina, ressalta-se que o mesmo acontece em outros cursos, inclusive no de Engenharia de Materiais, como foi pontuado no Relatório de Auditoria nº 006/2018 – Versão Preliminar, que trata da Resolução nº 025/2015/CONSUP, sobre Atividades Complementares. Assim, faz-se necessário que as orientações sejam direcionadas a todas as Unidades Acadêmicas, sobretudo, diante do prazo estabelecido no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA.

Nesse sentido, consideram-se atendidas parcialmente as recomendações, uma vez que aguardar-se-á a implementação das providências informadas, conforme prazo estimado, bem como a revisão dos PPC's, em atendimento ao normativo interno, avaliando o acompanhamento e a revisão desses documentos, por parte da Coordenadoria de Graduação de Ensino (CEG).

RECOMENDAÇÃO 10.01: Orientar, sempre que julgar conveniente e necessário, as coordenações de cursos, no sentido de revisar periodicamente os PPC's, mantendo-os atualizados, em consonância aos normativos internos da UFCA e ao conjunto de Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) referentes ao curso.

RECOMENDAÇÃO 10.02: Realizar o acompanhamento e a avaliação das revisões dos PPC's, junto às coordenações de cursos, dando o suporte necessário com o objetivo de atender ao prazo previsto no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA, como também de cumprir com suas atribuições.

4. RELAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que a Universidade Federal do Cariri (UFCA) adote em suas atividades relacionadas aos controles internos da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), além das práticas legais, as seguintes recomendações:

01. Mapear os principais processos da Pró-Reitoria de Graduação e suas Coordenadorias, com vistas a aprimorar os controles internos, estabelecendo um fluxo padrão que oriente a execução das atividades da unidade.

02. Elaborar matriz de risco, com o objetivo de identificar, avaliar e implementar respostas aos possíveis riscos da área auditada, a partir dos riscos identificados, classificados e tratados.

03. Instituir indicadores e metas de desempenho, que permitam monitorar e avaliar as ações da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), no tocante ao gerenciamento acadêmico.

04. Atualizar, caso julgue conveniente e oportuno, o estudo de dimensionamento de pessoal e reforçar a solicitação junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP).

05. Revisar as atribuições das Coordenadorias, devidamente elencadas e divulgadas no Portal Institucional, a fim de identificar se alguma não está sendo desenvolvida a contento, seja por carência de pessoal ou por outro motivo, alterando-as, caso necessário.

06. Orientar, sempre que julgar conveniente ou necessário, os servidores das coordenações de cursos, no sentido de observar o disposto na Portaria nº 14/2016/PROEN, principalmente no que diz respeito à documentação necessária para solicitação do diploma e aos prazos de encaminhamento do processo.

07. Empreender esforços, a fim de mitigar as ocorrências relatadas como justificativas para o atraso na emissão dos diplomas, descritas na análise da auditoria da letra “f”, fazendo-se cumprir os prazos estabelecidos na Portaria nº 14/2016/PROEN ou em normativo vigente.

08. Encaminhar à AUDIN a comprovação de que ocorreu, à época da solicitação, a verificação de regularidade junto ao ENADE para os processos elencados no quadro exposto na análise da letra “h” ou, diante de sua impossibilidade, as devidas justificativas.

09. Empreender esforços, a fim de mitigar os riscos de atraso na divulgação do resultado final da solicitação de colação de grau, sobretudo os relatados pelo setor auditado como justificativa, fazendo-se cumprir os prazos estabelecidos no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA ou em normativo vigente.

10. Aprimorar os controles internos, no sentido de fazer constar, junto aos autos do processo, a devida comprovação do caráter excepcional que motivou a solicitação do discente para a prorrogação da mobilidade acadêmica por um terceiro semestre, conforme disposto no Convênio ANDIFES.

11. Avaliar, considerando a conveniência e a oportunidade, a possibilidade de editar o texto do Art. 229 do Regulamento dos Cursos de Graduação da Instituição, com o objetivo de deixar claro que o terceiro período regular deverá ser concedido apenas em caráter excepcional e mediante a autorização das Instituições envolvidas, em consonância com o Convênio ANDIFES.

12. Avaliar, considerando a conveniência e a oportunidade, a possibilidade de editar o texto do Art. 229 do Regulamento dos Cursos de Graduação da Instituição, com o objetivo de deixar claro que o terceiro período regular deverá ser concedido apenas em caráter excepcional e mediante a autorização das Instituições envolvidas, em consonância com o Convênio ANDIFES.

13. Aprimorar os controles internos, no sentido de estabelecer em normativo interno a definição da estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), bem como as

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha, 1639
Bairro Cidade Universitária – CEP: 63.048-080
Juazeiro do Norte – CE
Tel. (88) 3221-9490 / (88) 3221-9491 – e-mail: auditoria@ufca.edu.br

competências, atribuições e responsabilidades das Coordenadorias e suas respectivas divisões, de maneira a especificar claramente as ações a serem empreendidas em unidade.

14. Dar publicidade às atribuições e às responsabilidades da PROGRAD, das suas Coordenadorias e das suas Divisões, em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).

15. Avaliar, considerando a conveniência e a oportunidade, a possibilidade de realizar uma verificação mais minuciosa, por amostragem, considerando fatores de riscos, como os candidatos inscritos por alguma modalidade de cota ou em cursos mais visados, tomando por base as situações descritas, que podem vir a se repetir.

16. Orientar, sempre que julgar conveniente e necessário, as coordenações de cursos, no sentido de revisar periodicamente os PPC's, mantendo-os atualizados, em consonância aos normativos internos da UFCA e ao conjunto de Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) referentes ao curso.

17. Realizar o acompanhamento e a avaliação das revisões dos PPC's, junto às coordenações de cursos, dando o suporte necessário com o objetivo de atender ao prazo previsto no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA, como também de cumprir com suas atribuições.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Feitas estas considerações, encaminho o presente Relatório – Versão Final, para que a Chefe da Unidade de Auditoria Interna o aprove e determine as formalidades de praxe.

Juazeiro do Norte, 20 de março de 2019.

Edson Menezes Vilar

Edson Menezes Vilar
Chefe Adjunto da Auditoria Interna
SIAPE 2170290

Aprovado em 22 de março de 2019. Encaminhar o resumo do relatório para o Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Cariri e dar ciência ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, acerca da finalização do relatório de auditoria.

Waleska James Sousa Félix

Waleska James Sousa Félix
Chefe da Auditoria Interna
SIAPE 1677086